

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 827/2006

EMENTA:

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
ESTADUAL O ENVIO DE MENSAGEM
RELATIVA AO
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO
DA BACIA DE SEPETIBA.**

Autor(es): Deputado LUIZ PAULO

Indico à Mesa Diretora, ouvido o plenário, seja oficiado o envio **de** Mensagem a esta Assembléia Legislativa, efetivando o pedido **deste** Projeto, consoante sugestões contidas no seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA:

**DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO
DA BACIA DE SEPETIBA**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Sepetiba, cujo objetivo é definir as ações e o modelo de gestão mais adequado à implantação e operação do sistema de saneamento básico, composto pelas redes de tubulações coletoras e troncais, estações de tratamento e equipamentos de disposição final dos esgotos sanitários.

Art. 2º - A área, em princípio, a ser considerada pelo programa, abrange a Zona Oeste do município do Rio de Janeiro (a partir de Bangu), e as áreas dos municípios de Nova Iguaçu, Seropédica e Itaguaí - que constituem a Bacia da Baía de Sepetiba.

Art. 3º- Ficam o Governo do Estado e as Prefeituras dos municípios mencionados no artigo anterior autorizados a firmarem Convênios e demais instrumentos com vistas à instituição de Consórcio, num modelo de gestão compartilhada, com a finalidade de viabilizar o objetivo do programa, definido no Art. 1º desta Lei, de forma participativa e integrada.

Art. 4º - A implantação do Programa, de que trata o Art.1º desta Lei, poderá ser viabilizada diretamente pelo o Consórcio de que trata o Art. 3º,

através de Participação Público Privada - PPP -, ou simples concessão à iniciativa privada, observadas, nestas duas últimas hipóteses, a necessidade de procedimento licitatório previsto em Lei.

Art. 5º - Os recursos para o financiamento dos investimentos necessários à implantação dos empreendimentos, constantes do Programa a que se refere o Art. 1º desta Lei, serão provenientes, dentre outras fontes, da Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - Cide - para o quê, o Governo do Estado deverá firmar convênios com o Governo Federal e com os municípios envolvidos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de novembro de 2006

Deputado **Luiz Paulo**

JUSTIFICATIVA

A região da Bacia da Baía de Sepetiba, constituída pela Zona Oeste do município do Rio de Janeiro, e pelas áreas dos municípios de Nova Iguaçu, Seropédica e Itaguaí, cujas águas vertem para a Baía de Sepetiba, vem se desenvolvendo consideravelmente e recebendo inúmeros empreendimentos, como o Pólo Siderúrgico de Santa Cruz e tantos outros que se situarão na retroárea do Porto de Sepetiba. A já crescente urbanização decorrente do adensamento populacional será intensificada pela implantação desses empreendimentos, que atraem mão de obra.

Cada vez mais, portanto, se faz necessário dotar a região, objeto deste Programa, de um sistema completo de saneamento básico (coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários) para que sejam garantidas as condições mínimas necessárias à saúde da população, e a despoluição dos corpos hídricos da região, principalmente a Baía de Sepetiba.

O Governo do Estado não pode postergar mais estas providências, sob pena de agravar os passivos sanitários, sociais e ambientais hoje existentes. É necessário, também, garantir um modelo de gestão eficiente e eficaz que viabilize a coordenação do Governo do Estado e a indispensável participação dos municípios envolvidos. Também é importante que o Governo do Estado faça gestões junto ao Governo Federal para a obtenção do financiamento para

os investimentos necessários, através da Cide - Contribuição da Integração no Domínio Econômico.

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/ba53815dc1e17a2f8325721e00599ebd?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,de,sepetiba>